



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2019
- Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (Pmpiceps) no âmbito do Município de Vila Maria - RS e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei Legislativo nº 008, de 24 de outubro de 2019, a vereadora Cátia Ferri pretende a criação de Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (Pmpiceps) no âmbito do município de Vila Maria - RS.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 62, do Regimento Interno - Resolução nº 003/2018.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. II, da Lei Orgânica de Vila Maria. Em linhas gerais a proposição busca promover as práticas integrativas e complementares e de educação popular em saúde que consistem em tratamentos que utilizam recursos terapêuticos estimulando a prevenção e recuperação da saúde. A matéria é objeto de programa nacional e estadual, cujas diretrizes foram fixadas através dos seguintes instrumentos legais: em nível federal: Portaria MS/GM nº 971, de maio/2006 e Portaria MS nº 2761, de novembro de 2013, e no âmbito estadual, Resolução CIB 695/13 de dezembro de 2013.

Neste caso, o projeto de lei legislativo nº 008/2019, visa criar no município o programa que já existe nas duas outras esferas administrativas, atendendo, pois, aos aspectos de legalidade e competência. No que se refere à iniciativa não há reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, podendo a mesma ser interposta por vereador, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei Orgânica e art. 67, inc. II, do Regimento Interno; desde que não gere aumento de despesas para o Poder Público. Pelo texto do projeto e sua justificativa tem-se que a matéria não cria despesa ao município, restando compatível com a lei orçamentária. Também, não há nenhuma disposição acerca de remissão ou anistia o que seria vedado por gerar renúncia de receita. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

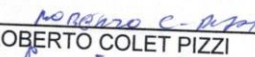
Dessa forma, tem-se que a proposição em apreço atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa

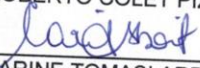
PARECER APROVADO

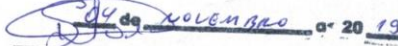
Vila Maria - RS, 04 de novembro de 2019.

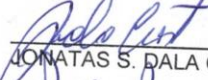

RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


GARINE TOMASI ARBOIT


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS S. DALA CORT


CÁTIA FERRI